



Número: **0803586-05.2017.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **23/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) REGINALDO NUNES CHAVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10349 686	23/10/2017 15:50	Petição Inicial	Petição Inicial
10349 715	23/10/2017 15:50	INICIAL- PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA	Outros Documentos
10349 736	23/10/2017 15:50	PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA	Documento de Comprovação
12071 528	12/01/2018 01:03	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
12631 774	20/02/2018 08:57	Despacho	Despacho
28500 137	21/02/2020 08:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29571 968	01/04/2020 00:47	Despacho	Despacho
30181 713	27/04/2020 16:15	Expediente	Expediente

PETIÇÃO EM ANEXO



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA DO FORUM DE SANTA RITA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 3178006 SSP/PB e CPF de n.º 075.632.934-50, residente e domiciliado na rua Luiz Batista do Nascimento, 5, Vazea Nova, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço na Avenida Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **06/10/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura no 4 e no 5 dedo do pé esquerdo, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 18/10/2017, conforme documentação acostada.



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda,



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

98805 - 3471

98790 - 7357

98875 - 9235

NOME PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA TELEFONE 98875 - 9235

ESTADO CIVIL DIVORCIADO PROFISSÃO CARPINTEIRO

CPF 075.632.934-50 RG 3.178.006 SSP/PB ENDEREÇO RUA LUIZ BA-

TISTA DO NASCIMENTO, Nº 05, LOT. BOA VISTA, VARZEA NOVA, SANTA RITA/PB.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE OAB/PB 14.438 e REGINALDO NUNES CHAVES OAB/PB 24.289** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa, nº 58, Manaira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

JOÃO PESSOA, 18 de OUTUBRO de 2017

Paulo Ricardo dos Santos Silva

OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA

DCC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
3178006 SSF PB

CPF
075.632.934-50 DATA NASCIMENTO
29/10/1986

FILIAÇÃO
SEVERINO RICARDO DA
SILVA
MARIA DE LOURDES DOS
SANTOS SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04159492957 VALIDADE
08/03/2022 1ª HABILITAÇÃO
08/08/2007

Observações

Assinatura do Portador

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO
19/04/2017

Assinatura do Emissor
04915747024
PB034254145

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1474408403

PROIBIDO PLASTIFICAR
1474408403





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

70131562

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

SET/2016

AGUINALDO MALAQUIAS DA SI
RUA LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO 5
LOT BOA VISTA 58300- 970
VARZEA NOVA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
146.01.272.0343	0	1	0	0	0	70131562
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y11X179465	22/11/2011	4	LIGADO	POTENCIAL		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM. DE DIAS | PROXIMA LEITURA
820 | 830 | 10 | 32 | 22/10/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS
MAR/2016 | 13 | 0 | PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Caixa

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170534666 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 07563293450

Posição em 17-10-2017 18:10:48

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
8/10/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

QUANTO PAGAR

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional De Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional De Polícia Civil
6ª Delegacia Distrital de Santa Rita



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00486.01.2016.1.05.006

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00486.01.2016.1.05.006, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 11 dias do mês de Outubro de 2016, nesta cidade de Santa Rita, 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, comigo, **BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA**, Agente De Investigação, às 10:41 horas, compareceu **PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão CARPINTEIRO, naturalidade João Pessoa/Paraíba, data de nascimento 29 de Outubro de 1986, idade 29, filiação MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA e SEVERINO RICARDO DA SILVA, Documento - CNH: 20499544741, residente RUA SILVIO PORTO ,05[NÃO INFORMANDO], Varzea Nova, na cidade de Santa Rita/PB, telefone (83) 98805-3471.

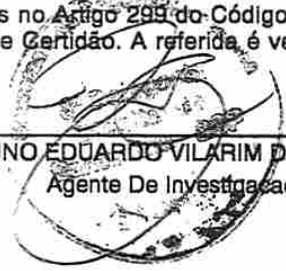
Dados dos Fatos:

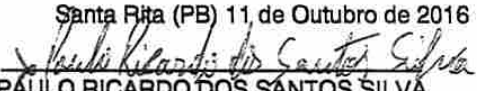
- (1) - Local: RUA ANÉSIO MIRANDA, numero: [NÃO INFORMADO], complemento: [NÃO INFORMADO], Santa Rita - PB; Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC);
Data/Hora: 06/10/16 10:20

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE EM 06/10/2016, POR VOLTA DAS 10:20 HORAS, QUANDO O NOTICIANTE SE DIRIGIA PARA SUA RESIDÊNCIA, NA MOTOCICLETA DE SEU VIZINHO, ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, UMA HONDA NXR 150 BROS, PLACA OFY-6826/PB, CHASSI 9C2KD0550DR365771, COR VERMELHA, ANO FAB./MOD. 2013/2013, RENAVAN 00544219198, QUANDO O VEICULO GOL, PLACA MNQ-0617/PB, COR CINZA, CONDUTOR SILVIO MONTEIRO COUTINHO, VEIO A SE CHOCAR CONTRA O NOTICIANTE, VINDO O MESMO A CAIR, SENDO ARREMESSADO POR CERCA DE 4MTS, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, FOI SOCORRIDO POR POPULARES, SENDO LEVADO PRIMEIRO PARA A UPA DE BAYEUX/PB, DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA O TRAUMINHA DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COMO PORTADOR DE FRATURAS NOS DEDOS DO PÉ ESQUERDO, E FERIMENTOS NO PÉ DIREITO, CONFORME LAUDO MÉDICO EMITIDO PELO DR. LEONARDO TORRES (CRM:10336/PB).

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA
Agente De Investigação

Santa Rita (PB) 11 de Outubro de 2016

PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA
Noticiante

Procedimento: 00486.01.2016.1.05.006





FATURADA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



**Complexo Hospitalar
MANGABEIRA**

GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

PRONTUÁRIO

Nº: 2016100588

REGISTRO
INTERNO EM
07/10/16
VISTO alex

NOME DO PACIENTE:

Paulo Ricardo de Jesus

ENFERMARIA: 08 LEITO: 130. UN

atp.



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

HOSPITALAR MANGABEIRA

SCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N

JOAO PESSOA Fone: (53) 3214-1980

3214-1981 CNPJ: 12.202.434/0001-38

Ficha Nr: 893440

Atd: Nao Regular

Data: 06/10/2016

Hora: 23:42:54

Recepcionista: IVANNA MARTINS DO NASC

Clinica: TRAUMATOLOGICA

DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA

Num. Prontuario: 2016.10.00058R

SEXO: M IDADE: 378006 Fone: 988043471

End: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 29/10/1986 Id: 29 anos

End: RUA-LUIS BATISTA DO NASCIMENTO, 05

End: VARZEA NOVA Cidade: SANTA RITA UF: PB

End: DEVERINO RICARDO DA SILVA

End: RUA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA

ENDOS DE ENTRADA

MAE

Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SE

End: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: AMPULANCIA

Causa de acidente por: VITIMA DE UMA COLISAO MOTO-CARRO RJ

Causa de violencia por: NAO

Causa: Policial

CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

End: Classificacao da Piel:

FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Altura:

[] Hemorragia [] Dispinela

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Q23:

[] Regular [] Chocado

Q24:

[] Vomito

Observacao

Principal:

Suspeita de fratura no 4.º e 5.º dedo do pé (E)

Talyta Confessor
tec. de enfermagem
COREN: 771333

Exame Fisico - Hora do atendimento medico

Por uma at. ACIONADO AUTOMATICO NA OAH
e 5.º dedo - 5-2D, 1000 5 200 PPS
Pulsos e movimentos 5-10-20 2 MIO PPS

Ex. GERAL 25 42 5 50 PPS

Forismo 0 - Forismo da medula

20 BC P1 PPO
15/10/2016 18 - 15:00



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Paulo Ricardo dos Santos</u>		Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:
Data: <u>07/10/16</u>	Cirurgião: <u>Dr. Carlos Silva</u>	1º Assistente: <u>Dr. Fábio LRZ</u>	
2º Assistente:		3º Assistente:	
Anestesista: <u>Dr. Roberto</u>	Tipo Anestesia: <u>RAV</u>		Instrumentador:
Horário:		I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO			CID
<u>- Fratura exposta de fêmur proximal do 4º membro</u>			
<u>- Luxação do joelho do 4º membro proximal</u>			
<u>- Ferimento em PSW no 4º membro</u>			
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO			CID
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)			CÓDIGO
<u>- Laparoscopia abdominal</u>			
<u>- Redução de fratura</u>			
<u>- Fixação percutânea</u>			
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 (☒) Não			Descreva:
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (☒) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:			
1 (☒) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N. CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO
- 2) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO
- 3) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO

Incisão:

- 4) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO
- 5) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO
- 6) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO

Achados:

- 7) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO
- 8) 125 0 - 20+1, 203 SF010 MOSTRADO

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Data:

07/10/16

Dr. Thales Farias
Médico
CRM/PB 8799

MÉDICO/CRM

Rua Ao. Fiscal José Costa Duarte, 100 - 1º andar - Centro - João Pessoa - PB





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

PULO ALVARO S. S. - 25/11/16		PROFISSIONAL	
SEXO: M	IDADE: 6/10/16	CLÍNICA	INT.
DATA DE ALTA: 08/10/16		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
TUMORA EXPOSITA em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO		CID	
1. Lesão em TUMORES MÓBILIS em ALGUA DO TUMORADO			
FEITO LMC E FIXAÇÃO DAS TUMORES COM FIO KC			
COLETA DE MATERIAL		SIM ☐ NÃO ☒	
BACTERIOLOGIA		SIM ☐ NÃO ☒	
MELHORADO ☒		REMOVEDO ☐	A PEDIDO ☐
CURADO ☐		ÓBITO ☐	
HISTÓRIA EVOLUÇÃO TERAPÊUTICA CONDIÇÕES			
PACIENTE ADMITIDO COM FURAMENTO em PÉ DIREITO			
1. SINTOMA DO TUMOR em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
2. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
3. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
4. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
5. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
6. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
7. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
8. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
9. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
10. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
11. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
12. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
13. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
14. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
15. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
16. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
17. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
18. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
19. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
20. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
21. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
22. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
23. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
24. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
25. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
26. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
27. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
28. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
29. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
30. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
31. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
32. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
33. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
34. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
35. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
36. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
37. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
38. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
39. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
40. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
41. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
42. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
43. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
44. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
45. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
46. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
47. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
48. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
49. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
50. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
51. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
52. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
53. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
54. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
55. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
56. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
57. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
58. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
59. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
60. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
61. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
62. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
63. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
64. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
65. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
66. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
67. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
68. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
69. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
70. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
71. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
72. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
73. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
74. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
75. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
76. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
77. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
78. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
79. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
80. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
81. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
82. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
83. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
84. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
85. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
86. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
87. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
88. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
89. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
90. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
91. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
92. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
93. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
94. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
95. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
96. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
97. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
98. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
99. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			
100. TUMORES MÓBILIS em FURANGO PROXIMAL DO 4º/5º DDDIATO			

DIETA: 11/16

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias.
Retorno as atividades sem esforço físico em _____ dias.
Retorno as atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.

ATIVIDADES COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lave-a com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: 11 PACIFLOXACINA + AME

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
Ao Ambulatório do D. T. M. S. em 30 dias para revisão.

08/10/16

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

10336

ASS. MÉDICO - CRM



TRANSFERÊNCIA

NOME: Paula Ricardo da Silva
 DESTINO: ORTOTOMIA DATA E HORA DA ADMISSÃO: 06/10/16 AS 23 H
 CONTATO PREVIO: Talita DATA E HORA DA TRANSFERÊNCIA: 23 AS 11 H

HISTÓRIA CLÍNICA/EXAME CLÍNICO

PA: _____ FR: _____ FC: _____ TEMPERATURA: _____
 Paciente vítima de acidente de trânsito,
 com ferimentos circunscritos em pé (E) e
 desvio articulares dos dedos 4 e 5 ipsilateral.

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA/HORÁRIO

Ø

EXAMES REALIZADOS/RESULTADOS

Ø

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Fratura de dedos 4 e 5 do pé (E)

Raphael Freitas
MÉDICO
CRM-PB 10.530

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

UPA 24 Horas, BAYEUX-PB



Classificação:

Bayeux, /

Diagnóstico

Raphael Freitas
MÉDICO
CRM-PB 10.530

Procedimentos/Medicação

Anamnese

Determinador:

Programa:

Antecedentes:

HAS; () DM; () Cardiopatia; () Renal; () Alzheimer; () AVC; () Alergias; () Outros

Qualia principal:

Glasgow:

HGT:

PA:

x:

Pulso:

SpO₂:

Tax:

°C

Classificação de Risco

Assinatura do Paciente/Acompanhante:

Cartão do SUS:

Endereço:

Nome da Mãe:

Nome:

Ficha de Atendimento

06.10.16

02.57

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
AMBROZINA PEREIRA DE SOUZA
CODIGO DO CNES: 7927908 - CNPJ: 08.924.581/0004-02
ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, S/N - CENTRO - CEP: 58306-000
MUNICÍPIO: BAYEUX - ESTADO: PARAIBA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

UPA 24h

BAYEUX

AD



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA/PB

Processo nº 0803586-05.2017.8.15.0331

REGINALDO NUNES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.289, com escritório profissional na Rua Poeta Miguel Jansen Filho, nº 188, Centro, Monteiro/PB, um dos procuradores judiciais da parte autora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 112, do CPC, comunicar a sua **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe foi outorgado, por razões de foro íntimo, dispensada a prova de comunicação ao Mandante, de acordo com o § 2º do art. 112 do CPC.

Desta feita, requer seja o advogado, acima referenciado, excluído, neste processo, da representação da parte Autora e que as intimações, a partir de agora, sejam feitas e endereçadas, exclusivamente, aos advogados **JOSE EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 e/ou ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monteiro/PB, 12 de Janeiro de 2017.

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803586-05.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - RECEBO A INICIAL, considerando o documento acostado como comprovação da prévia provocação administrativa, em que o autor não se sentiu plenamente atendido naquilo que entende lhe ser devido por direito.

2 - DEFIRO A GRATUIDADE da prestação jurisdicional, advertindo a parte das cominações previstas.

3 - Nos casos de pedido de indenização fundadas na Lei de DPVAT, compreendo como inócua a realização de audiência inicial de conciliação quando não há perícia nos autos, razão pela qual, para assegurar que a audiência cumpra seu propósito, determino o imediato encaminhamento do autor ao IML, para fins de ser submetido a perícia médica, intimando-se as partes (com prazo comum de dez dias) para que ofereçam de imediato seus questionamentos. Juntada do laudo no prazo máximo de trinta (30) dias. AQUI FAÇO CONSTAR A OBSERVAÇÃO DE QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO DISPÕE DE PERITOS PARA TAIS FINS.

4 - CITE-SE a parte demandada, para defesa no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, considerada a dispensa formal da realização de audiência de conciliação inicial.

5 - COM A JUNTADA DO LAUDO, conclusos para designação da audiência de conciliação.

SANTA RITA, 20 de fevereiro de 2018.



0803586-05.2017.8.15.0331

CERTIDÃO

Certifico e dou féque, compulsando os autos para cumprimento, e, em razão do convênio entre TJPB e Líder Seguradora, bem como, da atual sistemática adotada pelo Juízo quanto a esse procedimento, faço CONCLUSÃO dos autos a(o) MM. Juiz(a), para as providências cabíveis.

Santa Rita, 21 de fevereiro de 2020

Gerlândia Lins e Silva Carneiro
Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803586-05.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS em razão de demandas dessa natureza, de antemão, NOMEIO, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a).ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, a qual deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶^{1º} e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, INTIME-SE a parte promovente para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

3 - Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

4 - Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

5 - Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

6 - Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 27 de fevereiro de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita
Juiz(a) de Direito

¹(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

²(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.



[3](#)(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

[4](#)(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

[5](#)(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

[6](#)(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

[7](#)(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

[8](#)(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

[9](#)(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

[10](#)(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;

SANTA RITA, 1 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



0803586-05.2017.8.15.0331

AUTOR: PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n.29571968.

27 de abril de 2020

JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA
Téc. Judiciário

